

PROCESSO Nº: SEI 19.006.005987/2021-60
RECORRENTE: **EUROPART ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ITBI

EMENTA:

ITBI – AUTO DE INFRAÇÃO 21182/2019 – DEPOSITO JUDICIAL – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE – MATERIA EM DISCUSSÃO JUDICIAL - NÃO ONHECIMENTO DO RECURSO.

Contribuinte está discutindo judicialmente conforme autos nº 081413-45.2018.8.16.0014. Art. 9º do Decreto 1637/2019 – JOM 3958:

“**Art. 9º** Não serão analisadas administrativamente impugnações relativas a crédito tributário objeto de discussão judicial ou em fase de execução fiscal.”

ACÓRDÃO Nº 009 /2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente
EUROPART ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade conforme artigo 9º do Decreto 1637/2019. Participaram do julgamento os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro e Wanda Yaeko Kono.

TARF, 23 de fevereiro de 2021.

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE